



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996 Estado do Paraná

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025** PROCESSO Nº 116/2025 Nº COMPRA ELETRÔNICA 90059/2025

OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de música e percussão em atendimento às						
030210	necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com repasse da Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024.						
VALOR TOTAL ESTIMADO DA	R\$ 55.396,66 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis						
CONTRATAÇÃO	reais e sessenta e seis centavos).						
DATA E HORA DE INÍCIO DA	29/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)						
SESSÃO PÚBLICA							
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço						
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado						
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E	Este processo é destinado à participação exclusiva de empresas						
DOS BENEFÍCIOS	enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.						



O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *UASG Nº 450996*, através do seu Prefeito, *Geri Natalino Dutra*, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do processo administrativo nº 7.486/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento *"menor preço"*.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

## DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de outubro de 2025, às 09h00min.

Exclusivamente por meio do link <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">www.patobranco.pr.gov.br</a> / <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> / <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532, e-mail: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">licita2@patobranco.pr.gov.br</a>. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 59/2025.

### 1. OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de música e percussão em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com repasse da Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

# 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1 -** Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 2.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção



ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.2.2 -** Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.
- **2.2.3** As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.
- **2.3 -** Esta licitação é destinada à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.3.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
- **2.3.2 -** A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3 e 2.3.1, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.3.3 -** Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **2.3.4** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

# 2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

- **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **III** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **VII** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **VIII** Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **X** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- **2.5** Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.
- **2.6** A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).
- 2.7 As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:



- I Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- **III** Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- IV Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;
- **V** A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, sem prejuízo da obrigatoriedade de demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital por todos os consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 8.5.3 do edital.
- VI Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.
- VII Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- **VIII** É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- **IX -** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- X Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- **XI -** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.
- 2.8 A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.
- 2.9 O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNP.I
- **2.10** A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

# 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias

úteis antes da data abertura do Pregão.

- **3.2** Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **3.3** O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br
- **3.3.1** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **3.4** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- **3.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo.
- **3.6.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **3.7** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

# 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2 -** Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- **4.2.1** Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- **4.3** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- III Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- **4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5.1** No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.5.2** No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6 -** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- **III** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **IV -** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **V** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- **VII -** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- **VIII** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- **IX** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X constituída sob a forma de sociedade por ações.
- **XI -** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- **4.7** O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.8** A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.11 -** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1 -** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;
- II quantidade;
- III descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- IV marca (se for o caso);
- 5.2 A apresentação da proposta implicará em:
- I pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.
- II inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- **III -** prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CEF2-EE05-F908-FF3B e informe o código CEF2-EE05-F908-FF3B Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

- **5.3** Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4 -** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.
- **5.5 -** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

# 6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **6.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.
- **6.2 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.
- 6.4.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.
- **6.4.2 -** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários guanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.9 -** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- **6.10 -** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- **6.10.1 -** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

- **6.10.2** Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.
- **6.11** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.
- **6.11.4** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.
- **6.12** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.13** Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo "ABERTO E FECHADO".
- 6.13.1 Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- **6.13.2 -** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **6.13.3** Após a etapa de que trata o subitem 6.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **6.13.3.1** No procedimento de que trata o subitem 6.13.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **6.13.4 -** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.13.3.1.
- **6.13.5** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- **6.14** Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>art. 44</u> e <u>art. 45</u> da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.14.1 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.14.2 -** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **6.14.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.14.4 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.14.5 -** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **6.15 -** Não será aplicado o disposto no item 6.14 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **6.16** Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.14, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:
- I avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.
- II desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;
- **III** desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.16.1** Caso a regra prevista no item 6.16 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:
- I empresas estabelecidas no Estado do Paraná;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- **IV** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- V empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

- 6.16.2 Caso a regra prevista no 6.16.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.
- **6.17** Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I SICAF:
- II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);
- III Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e
- IV Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **6.18** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.19 -** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 6.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO IV DESTE EDITAL.
- **6.21.1 -** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- **6.21.2 -** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

## 7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CATÁLOGOS

- **7.1 -** Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS e CATÁLOGOS dos produtos no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.
- **7.1.1 -** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

# 7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

- I Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- II Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;
- III Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;
- IV Quantidade:
- V Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;
- VI Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;
- VII Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.
- 7.2.1 Sem prejuízo de eventuais diligências, a empresa melhor classificada para os itens 01 a 55, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada catálogo oficial da fabricante, folhetos e/ou fichas técnicas dos objetos em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (se for o caso), sob pena de desclassificação dos itens, com o objetivo da verificação da conformidade das especificações dos produtos ofertados quanto ao descritivo exigido neste edital e seus anexos.
- 7.2.2 No catálogo, os produtos devem ter as especificações técnicas detalhadas, comprovando que atendem integralmente ao solicitado para cada item do presente edital e seus anexos.
- 7.2.3 Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado ou incompreensível, sob pena de desclassificação do item.
- 7.2.4 Nos casos em que o primeiro colocado seja desclassificado, a Pregoeira solicitará ao segundo colocado o envio do documento para análise e assim sucessivamente até a apuração da licitante que atenda as exigências.
- 7.2.5 Os documentos serão analisados pelo fiscal técnico do contrato, o servidor Cleverson André Webber Constantino, Matrícula nº 113939/1.
- 7.3 A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.
- **7.4 -** Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I Contiver vícios insanáveis;
- II Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

- IV Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **V** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável
- VI Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira.
- **7.6** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.7** Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.
- **7.8 -** Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.
- **7.9 -** Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1** A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.
- **8.1.1** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **8.2** Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- **8.3 -** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- **8.3.1 -** Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
- **8.4 -** Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

# 8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

- 8.5.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- **III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **V -** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- **VI** Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.
- 8.5.2 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- II Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de <u>Certidão Conjunta de</u> <u>Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **IV -** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **V** Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- VI Certificado de Regularidade para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>, emitida eletronicamente através do site <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a>.
- **8.5.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- **8.5.2.2 -** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **8.5.2.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 8.5.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CEF2-EE05-F908-FF3B e informe o código CEF2-EE05-F908-FF3B Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA

- I Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- **8.6** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, *para a documentação por ele abrangida*.
- **8.6.1** Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.
- **8.7 -** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.
- **8.8** Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.
- **8.9 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.2 -** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
- 9.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- I Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- II Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
- **III** Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- **9.4** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- **9.5 -** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **9.6** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.
- **9.7 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



#### 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **10.3.1.1 -** A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **10.3.2 -** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **10.3.3 -** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.6 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.9 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

## 11. ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- **11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- **11.4** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CEF2-EE05-F908-FF3B e informe o código CEF2-EE05-F908-FF3B

- 11.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

# 12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

## 12.1 - Das Condições de Entrega

- 12.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- 12.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- 12.1.3 Os objetos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), durante o horário de funcionamento da Secretaria, sendo das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no endereço cito a Rua Teófilo Ausgusto Loyola nº 264, Bairro Sambugaro, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

#### 12.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 12.3 - Da Subcontratação

**12.3.1 -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.



- 13.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 13.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.4 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 13.5 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- 13.6 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 13.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 13.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.



# 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **14.1** O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- **14.1.1** Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada, em 03/06/2025.
- **14.2** Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **14.3 -** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- **14.4** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- **14.4.1 -** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- **14.4.2** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **14.4.3** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- **14.4.4 -** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **14.4.5** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- **14.5** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- **14.5.1** Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- **15.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **15.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.5** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.7** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- **15.8** Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestor** o Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 15.9 O Gestor indica como fiscais do contrato:
- 15.9.1 Fiscal técnico o servidor Cleverson André Webber Constantino, Matrícula nº 113939/1.
- 15.9.2 Fiscal administrativo o servidor Daniel Avila Maciel, Matrícula nº 71897/1.
- **15.10** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## 16. ANTICORRUPÇÃO

**16.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17. SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

- 17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- II Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V Fraudar a licitação;
- VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- **V** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- I A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:
- **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **3.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:
- 1. não celebrar o contrato;
- 2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 3. fraudar a licitação;
- 4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

- **17.5 -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.
- **17.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.
- **17.7** A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **17.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 17.9 A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **17.10 -** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **17.11 -** Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- **18.3** Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- **18.3.1** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- **18.4 -** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.
- **18.5** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão,

bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

- **18.6 -** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **18.9** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- **18.10 -** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.
- **18.11 -** O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelo Portal COMPRASGOV através do site <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">www.patobranco.pr.gov.br</a> / <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.
- **18.12 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- **18.14** As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (email), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- **18.15** Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

# 18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

- **18.17 -** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.
- **18.18** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

# 18.19 - <u>EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.</u>



- **18.20** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **18.21 -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **18.22** No caso de eventuais lacunas legislativas relativas à regulamentação das leis vigentes por este Ente, tais omissões normativas poderão ser supridas pela legislação no âmbito da União Federal.
- **18.23 -** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco PR.
- 18.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 18.25 Fazem parte deste Edital:
- 18.25.1 ANEXO I Minuta Contratual;
- 18.25.2 ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 18.25.3 ANEXO III Graduação das Penalidades;
- 18.25.4 ANEXO IV Termo de Referência.

Pato Branco, 08 de outubro de 2025.

Geri Natalino Dutra Prefeito



# ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2025/GP

O <i>Município de Pato Branco,</i> pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº
76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco -
PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. <i>Geri Natalino Dutra,</i> brasileiro, portador do RG nº
4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25,
bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº, Inscrição Estadual nº estabelecida,em,
neste ato representada por,, inscrito no CPF nº, portador do RG nº,
residente e domiciliado em, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e
ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do <i>Edital de Pregão</i>
Eletrônico nº 59/2025 - Processo nº 116/2025, conforme processo administrativo nº 7.486/2025, que
independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na
Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do
Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir
enunciada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais e equipamentos de música e percussão em atendimento à Secretaria de Assistência Social, com repasse da Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ .....

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

### I - Das Condições de Entrega

- a) O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja

analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

c) Os objetos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), durante o horário de funcionamento da Secretaria, sendo das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no endereço cito a Rua Teófilo Ausgusto Loyola nº 264, Bairro Sambugaro, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

#### II - Da Garantia

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### III - Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

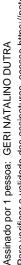
## IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### I - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21 e art. 18, do Decreto Municipal nº 9.603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.
- 2) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato e comissão designada, sendo composta pelos seguintes membros:
- i) Paulo Ricardo de Souza Centenaro Gestor;
- ii) Daniel Avila Maciel Fiscal Administrativo;
- iii) Cleverson André Webber Constantino Fiscal Técnico.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## II - Prazo e Forma de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **k)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- I) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

# CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
- a) 09 Secretaria de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social 082450022.2.607000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social 4.4.90.52.26.00.00 Instrumentos Musicais e Artísticos Desdobramento: 14753 Despesa: 3070 Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) Ação 2.607.
- **b)** 09 Secretaria de Assistência Social 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social 082450022.2.607000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social 3.3.90.30.25.02.00 Material para Manutenção e Conserv. de M Desdobramento: 14753 Despesa: 3060 Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) Ação 2.607.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES SÃO DEVERES DA CONTRATADA

- I Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento:
- **III** Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- **IV** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- **V** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **VI** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- **VII -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **VIII** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **IX** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **X** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.
- XI Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **XII -** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versa o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **XIII** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta na o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- **XIV** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## SÃO DEVERES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- **III -** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- **IV** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;
- V Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

- **IX** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **X** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **III** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **IV** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **V** O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestor** o Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX O Gestor indica como fiscais do contrato:
- a) Fiscal técnico o servidor Cleverson André Webber Constantino, Matrícula nº 113939/1.
- b) Fiscal administrativo o servidor Daniel Avila Maciel, Matrícula nº 71897/1.
- **X** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada, em 03/06/2025.
- II Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- **III -** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- **IV** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- **a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- **d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- **V -** O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

## CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a dar causa à inexecução parcial do objeto;
- **b** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do objeto;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a advertência;
- **b** multa;
- c impedimento de licitar e contratar;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III Na aplicação das sanções serão considerados:
- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b** as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d** os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- **e** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **IV** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- **V** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- **VI** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:
- **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
- **1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **5.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.
- **VII -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- **VIII -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- **IX -** A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **X** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- XI A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **XII** A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **XIII** Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco.	de	de 2025.
i alo Dianco.	uc	UC ZUZU.

Município de Pato Branco - Contratante Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada - Representante Legal





# ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeira do Município de Pato Branco - PR Pregão Eletrônico nº 59/2025

	ΑĿ	mpresa			_, devidamente ir	iscrita no CNF	'J n°	, com
endere	ço na R	Rua			_, nº, CE	EP:	_ na cidade	de
Estado	do	,	telefone (	_)	; e-mail		@ por int	ermédio de seu
represe	entante le	egal, o (a	a) Sr (a)			, portador (a	a) da Carteira d	de Identidade nº
	e	do CPF	nº		, vem por me	o desta, apre	sentar Propost	a de Preços ao
Edital	em epig	rafe que	e tem por	a objeto a	a Contratação d	e empresa p	ara aquisição	de materiais e
equipar	mentos d	le músic	a e percuss	ão em ate	ndimento à Secre	etaria de Assis	tência Social,	com repasse da
Emend	a Imposi	tiva de B	Bancada nº 9	93/2024, cc	nforme segue:			
Item	Qtde	Un		Descriç	ão	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Prazo (	de Valida	ade da F	roposta é d	de: no mín	imo 120 (cento	e vinte) dias.		
A apre	sentação	o da pro	posta impli	icará na p	lena aceitação d	las condições	s estabelecida	s neste edital e
seus a	nexos.							
								Local e Data
							_	
				Assinatura	a do Representar	ite Legal		
Respor	nsável pe	ela assin	atura do con	itrato ou da	Ata de Registro	de Preços:		
Nome:								
CDE.								
011								
Endere	eço:							
Telefon	ie:				<del></del>			
E-mail:								



# ANEXO III GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

		Ocorrência e Reincidência						
	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Grau de Severidade						
	Contacta initiatoria rolasionada a rase ilotatoria		Moderado			Grave		
		M1	M2	M3	G1	G2		
	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada,							
1	documentos pertinentes da proposta, catálogos ou			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
	documentos de habilitação							
	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em							
2	evidente desconformidade com o instrumento				1ª Vez	2ª Vez		
	convocatório							
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez		
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
	documentos relacionados às diligências	1 VC2	2 002	O VCZ	7 702	J VEZ		
	Manifestar intenção de recurso meramente							
5	protelatório (nos casos em que não há			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
	apresentação de razões recursais ou desistência			1 762	2 002	J VC2		
	do recurso)							
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
	devida justificativa	1 762	2 762	J VEZ	4 762	J V62		
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços					1ª Vez		
"	ou Contrato					I VEZ		
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
9	ato da assinatura do contrato			I vez	2° vez	3° vez		
10	Agir em conluio com outros fornecedores com					1ª Vez		
10	vistas a frustrar o certame					1º vez		
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos				1ª Vez	2ª Vez		
<u> </u>	da licitação							
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº					1ª Vez		
13	12.846, de 1º de agosto de 2013  Apresentar declaração falsa					1ª Vez		
10	Aprosoniai deciaração laisa					1 762		

<sup>\*</sup> O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

- **A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

<sup>\*\*</sup> As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

<sup>\*\*\*</sup> As sanções serão aplicadas conforme segue:



- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- **D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

		Ocorrência e Reincidência						
	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Grau de Severidade						
	,	Leve		Moderado			ave	
	Não menter etualizados os registros nora centata de e	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e- mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	C S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Ve	
31	Abandonar a execução contratual						1ª Veஜ	
	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa						beg	
32	manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez	
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vezeuss	

1<sup>a</sup> Vez

1<sup>a</sup> Vez

1º de agosto de 2013

34

35

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA Para varificara a validada das assinaturas, acesse httns://natobranco1doc.com.br/varificarad/CEF2-EE05-E908-EF3R e informe o réc		IN CEE2-FEOS-FOO
do por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA vificar a validade das assinaturas acasse https://patokranco.14oc.com.hr/varificaca//C		a inform
do por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA vificar a validada das assinaturas acassa https://natohranco.14oc.com.hr/var		CAC/CEE2-EE05-E908
do por 1 pessoa: GERI NATALINO DUT		o 1doc com br/verifica
do por 1 pessoa: GERI NATALINI	UTRA	esse https://natohrang
do por 1	INATALIN	de des essinatilités es
	do por 1	verificara

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de

outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de

- A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.
- **B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e** contratar com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- **D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- **E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.
- **F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

<sup>\*\*</sup> As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

<sup>\*\*\*</sup> As sanções serão aplicadas conforme segue:

# ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEF2-EE05-F908-FF3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/10/2025 16:23:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CEF2-EE05-F908-FF3B



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de música e percussão em atendimento à Secretaria de Assistência Social, com repasse da Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024, conforme condições, quantidades e exigências determinadas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN Valor total	
1	3,00	Un	Repique Mor / surdo 14"x 50 cm. Corpo e aro de	370,9800	1.112,94
			alumínio. Peles: nylon / nylon contendo no mínimo 6		
	0.00		afinações.	000 0000	4 400 00
2	3,00	Un	Surdo 16" x 50 cm. Corpo e aro de alumínio. Peles:	396,6300	1.189,89
3	4,00	Un	nylon / nylon, contendo no mínimo 8 afinações.  Tarol 12" x 10 cm. Corpo e aro de alumínio. Peles:	289,3000	1.157,20
3	4,00	OH	nylon / nylon, contendo no mínimo 6 afinações, 6 fios	209,3000	1.137,20
			ou bordõe e 1 esticador.		
4	4,00	Un	Caixa malacacheta 12" x 20 cm. Corpo e aro de	240,5600	962,24
	1,00	On	alumínio. Peles: nylon / nylon, contendo no mínimo 6	210,0000	002,21
			afinações , 6 fios ou bordões e 1 esticador.		
5	4,00	Un	Repinique 12" x 30 cm. Corpo e aro de alumínio.	263,9100	1.055,64
	,		Peles: nylon / nylon, contendo no mínimo 6	,	, .
			afinações.		
6	3,00	Un	Cuíca 10" x 30 cm. Corpo e aro de aço inox. Peles:	551,4200	1.654,26
			couro empachado (arquinho de madeira) com		
			gambito, contendo no mínimo 8 afinações.		
7	4,00	Un	Tamborim 06" x 5 cm. Corpo e aro de alumínio.	148,3400	593,36
			Peles: nylon, contendo 6 afinações.		
8	12,00	Un	Chocalho 27 cm x 6 cm. Corpo de madeira com cabo	203,0400	2.436,48
			curvo, 5 colunas de jogos de platinelas em aço inox		
			nos dois lados, somando 6 platinelas em cada		
9	4.00	Un	coluna.  Frigideira 6" (ou 16 cm), com cabo 12 cm. Corpo e	240 6000	040.76
9	4,00	Uli	cabo em inox - instrumento musical. Baqueta da	210,6900	842,76
			frigideira 34 cm.		
10	12,00	Un	Agogô 4 bocas horizontal em aço inox (dimensão -	396,8000	4.761,60
	12,00	011	diâmetro (cm)) das bocas: boca 1 entre 12 e 14; boca	350,5555	1.7 0 1,00
			2: entre 14 e 16; boca 3: entre 16 e 18; boca 4 entre		
			18 e 20).		
11	75,00	Un	Pele leitosa 6" com impressão digital de escolha do	22,3300	1.674,75
			município, em todo o diâmetro.		
12	100,00	Un	Pele leitosa 12" com impressão digital de escolha do	21,6700	2.167,00
			município, em todo o diâmetro.		
13	12,00	Un	Pele leitosa 14" com impressão digital de escolha do	26,0000	312,00
	10.00		município, em todo o diâmetro.	07.4700	
14	12,00	Un	Pele leitosa 16" com impressão digital de escolha do	37,1700	446,04
45	40.00	11	município, em todo o diâmetro.	70,0000	040.70
15	12,00	Un	Pele leitosa 18" com impressão digital de escolha do	76,0600	912,72
16	12,00	Un	município, em todo o diâmetro.  Pele leitosa 22" com impressão digital de escolha do	84,0800	1.008,96
10	12,00	OH	município, em todo o diâmetro.	04,0000	1.000,90
17	12,00	Un	Pele leitosa 24" com impressão digital de escolha do	90,1000	1.081,20
''	12,00	OII	município, em todo o diâmetro.	30,1000	1.001,20
18	150,00	Un	Pele nylon leitosa 6".	11,7300	1.759,50
19	150,00	Un	Pele nylon leitosa 12".	18,0900	2.713,50
20	18,00	Un	Pele nylon leitosa 14".	21,3200	383,76
21	12,00	Un	Pele nylon leitosa 16".	33,6900	404,28
22	20,00	Un	Pele nylon leitosa 18".	49,0300	980,60



23	10,00	Un	Pele nylon leitosa 22".	65,6600	656,60
24	5,00	Un	Plástico sublimado 16" com impressão digital de	32,7200	163,60
			escolha do município, em todo o diâmetro.		
25	10,00	Un	Plástico sublimado 18" com impressão digital de	32,8800	328,80
	10.00		escolha do município, em todo o diâmetro.	24.2-22	
26	10,00	Un	Plástico sublimado 22" com impressão digital de	34,3700	343,70
07	10.00	11	escolha do município, em todo o diâmetro.	24 5200	0.45.00
27	10,00	Un	Plástico sublimado 24" com impressão digital de	34,5300	345,30
28	10,00	Un	escolha do município, em todo o diâmetro.  Couro 16". Pele animal empachada.	102,6400	1.026,40
29	20,00	Un	Couro 18". Pele animal empachada.	128,8100	2.576,20
30	10,00	Un	Couro 22". Pele animal empachada.	143,3300	1.433,30
31	10,00	Un	Couro 24". Pele animal empachada.	155,2000	1.552,00
32	30,00	Un	Couro empachado 10" com gambito e arquilho de	77,0700	2.312,10
-			madeira para cuíca.	,	,
33	30,00	Un	Madeira macetão surdo 1ª, com cabo entre 30 cm e	35,2000	1.056,00
			40 cm.	·	
34	40,00	Un	Madeira maceta surdo 1ª, com cabo entre 30 cm e 40	25,5000	1.020,00
			cm. Diâmetro entre 16,5 cm e 19 cm.		
35	40,00	Un	Madeira maceta surdo 2ª, com cabo entre 30 cm e 40	25,5000	1.020,00
			cm. Diâmetro entre 16,5 cm e 19 cm.		
36	20,00	Un	Madeira maceta surdo 3ª, com cabo entre 30 cm e 40	32,5600	651,20
0.7	00.00		cm. Diâmetro entre 13 cm e 15 cm.	07.0700	550.40
37	20,00	Un	Madeira maceta coquinho (também é para surdo), com cabo entre 30 cm e 40 cm. Diâmetro entre 11 cm	27,6700	553,40
			e 13 cm.		
38	300,00	Par	Madeira baqueta caixa, marfim. Comprimento 38 cm	6,1900	1.857,00
30	300,00	ı aı	a 41 cm. Diâmetro: 4,5 cm a 5,5 cm.	0,1300	1.037,00
39	100,00	Par	Madeira baqueta caixa, maçaranduba. Comprimento:	5,9900	599,00
	,		29 cm a 31 cm. Diâmetro: 4,5 cm a 5,5 cm.	0,0000	000,00
40	200,00	Un	Madeira baqueta repique - marfim. Comprimento: 29	4,9900	998,00
			cm a 31 cm. Diâmetro: 4,5 cm a 5,5 cm.		
41	200,00	Un	Madeira baqueta repique - maçaranduba.	5,9900	1.198,00
			Comprimento: 29 cm a 31 cm. Diâmetro: 4,5 cm a		
			5,5 cm.		
42	5,00	Un	Chave afinação torneada ou manivela "S" (mesmo	48,3300	241,65
43	5,00	Un	tamanho que a porca).  Chave afinação tamborim, em "T" (mesmo tamanho	18,5800	02.00
43	5,00	UII	que a porca).	10,5000	92,90
44	200,00	Un	Bordão de aço para Caixa e Tarol.	7,6000	1.520,00
45	40,00	Un	Talabarte com gancho tipo dente de coelho. Cadarço	20,8400	833,60
	10,00	0	Caixa/Repique - azul. Comprimento mínimo 1,70.	20,0100	000,00
			Ajustes de regulagem entre 4 e 6 .		
46	40,00	Un	Talabarte com gancho tipo dente de coelho. Cadarço	21,0500	842,00
			Caixa/Repique - vermelho. Comprimento mínimo		
			1,70. Ajustes de regulagem entre 4 e 6 .		
47	15,00	Un	Talabarte acolchoado surdo - azul. Comprimento	36,1200	541,80
	1-00		mínimo 1,70 m. Ajustes de regulagem entre 4 e 6.	10 = 100	211.12
48	15,00	Un	Talabarte acolchoado surdo - vermelho.	40,7400	611,10
			Comprimento mínimo 1,70 m. Ajustes de regulagem		
49	200,00	Un	entre 4 e 6.  Porca latão média 15 mm x 1/4 de diâmetro.	3,2000	640,00
50	60,00	Un	Porca latão media 15 mm x 1/4 de diâmetro.	3,2000	182,40
51	6,00	Un	Esticador 6 fios para caixa e/ou tarol.	12,7300	76,38
52	12,00	Un	Tirante 53 cm para surdo.	17,7400	212,88
53	8,00	Un	Tirante 33 cm para repique.	13,2600	106,08
54	6,00	Un	Tirante 23 cm para caixa.	10,6400	63,84
55	5,00	Un	Gorgurão para cuíca. Mínimo 50 mm de largura.	26,1500	130,75
Requisição nº 67/2025				tal dos Itens	R\$ 55.396,66

## Da Classificação dos Bens (produtos):

1.20 objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.



- 1.3Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.
  - 1.40 fornecimento não será contínuo (art. 6°, XV, NLLC).

#### Do Prazo de Vigência:

1.5O prazo de vigência contratual será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Da Licitação exclusiva ME/EPP:

1.6 Este processo licitatório dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

#### Justificativa de Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.7 Embora a Emenda Impositiva nº 93/2024 não tenha descrito de forma pormenorizada os instrumentos a serem adquiridos, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social detém pleno conhecimento das necessidades do Projeto BatucAção, dada a experiência acumulada, o acompanhamento cotidiano das oficinas e o estado do acervo. Assim, com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.132/2025, optou-se pela dispensa do ETP, devidamente motivada neste Termo de Referência. A Administração compromete-se a prestar contas da adequação e pertinência dos quantitativos em sede própria.

#### 2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: "Aquisição de instrumentos musicais para o Projeto BatucAção, com vistas à melhoria no atendimento às crianças e adolescentes que estão inseridos no referido projeto referente à EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 93/2024, item 301, no valor de R\$ 60.000,00.

# 3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1Faz-se necessária em atendimento a **Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024**, que tem como justificativa a aquisição de instrumentos musicais para o Projeto BatucAção, com vistas à melhoria no atendimento às crianças e adolescentes que estão inseridos no referido projeto, perfazendo o valor de **R\$ 60.000,00**, a qual foi destinada especialmente a aquisição de novos instrumentos de percussão e acessórios, garantindo a continuidade e ampliação do projeto.
- 3.20 **Projeto BatucAção**, desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social de Pato Branco desde 2007, é uma iniciativa sócio educativa que utiliza a música e a percussão como ferramentas de

inclusão social, promovendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes de 09 a 17 anos em situação de vulnerabilidade.

- 3.3Neste sentido, tem como perspectiva o desenvolvimento da autoestima, espírito de solidariedade, hierarquia e disciplina através do aprendizado coletivo e trocas de experiências e vivências musicais tendo como objetivo a inclusão, o pertencimento e o protagonismo social do educando.
- 3.4O projeto têm a participação de 70 ritmistas explorando a diversidade rítmica brasileira a partir dos instrumentos de percussão (surdos, caixas, repiques, chocalhos, agogôs, tamborins, cuícas e frigideiras) sob a regência do arte-educador Cleverson André Webber Constantino, o Mestre MauMau.
- 3.5No entanto, os instrumentos musicais disponíveis estão **obsoletos, danificados insuficientes** para atender à demanda crescente, prejudicando a qualidade das atividades, portanto a necessidade de adquirir novos instrumentos musicais para o projeto é justificadamente viável, onde a aquisição visa garantir a manutenção das oficinas de musicalização, contribuindo para o desenvolvimento social, emocional e cultural dos participantes e, a longo prazo, promovendo a formação de cidadãos mais engajados e ativos na sociedade.

# 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1 A solução visa atender as necessidades de aquisição de instrumentos de percussão e acessórios destinados ao uso em atividades culturais, educacionais ou artísticas do Município, envolvendo o projeto Batucação, garantindo durabilidade, qualidade acústica e ergonomia, com recursos oriundo da Emenda Impositiva de Bancada nº 93/2024.
- 4.2 A solução proposta integra instrumentos e acessórios, além de materiais para reposição e manutenção.
- 4.3 Instrumentos de percussão (surdos, repiques, tarol, cuíca, tamborim, etc.); atendem à diversidade rítmica brasileira explorada pelo projeto.
- 4.4 Instrumentos acústicos de corpo metálico ou em madeira com acabamento resistente, de uso em fanfarras, bandas ou grupos de percussão. Devem possuir boa projeção sonora, afinação estável e estrutura robusta para suportar uso contínuo. Incluem-se: surdos de diferentes tamanhos, repiques, tarol, cuíca, tamborim, entre outros.
- 4.5 Acessórios (baquetas, talabartes, chaves de afinação, peles, plásticos sublimados); garantem a utilização adequada e segura dos instrumentos.
- 4.6 Itens complementares que possibilitam a execução, fixação e transporte dos instrumentos, como baquetas com ponta de nylon ou madeira, talabartes ajustáveis com costura reforçada, chaves de afinação compatíveis com os instrumentos fornecidos, peles de reposição e plásticos sublimados com identidade visual do projeto.
- 4.7 Componentes de reposição e manutenção (tirantes, porcas, esticadores): asseguram a continuidade das atividades sem prejuízo pedagógico ou necessidade de reposições emergenciais.
- 4.8 Peças e insumos destinados à manutenção corretiva e preventiva dos instrumentos, garantindo sua longevidade e funcionalidade. Incluem tirantes em corda ou couro sintético, porcas e esticadores galvanizados ou inoxidáveis, compatíveis com os modelos dos instrumentos fornecidos.
  - 4.9 A descrição considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a aquisição até o descarte



final, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade, eficiência técnica e conformidade legal incluindo:

- 4.9.1 Manutenção Preventiva através de componentes modularizados para facilitar reparos (ex.: peles substituíveis, sistemas de afinação padronizados), com previsão de disponibilidade de peças para uso e reposição estimado por 05 (cinco) anos.
- 4.10 Fase de Descarte/Reciclagem de peles de nylon ou couro desgastadas pelo uso contínuo, baquetas e talabartes danificados, bem como os componentes metálicos sujeitos à corrosão ou quebra, como esticadores, tirantes e porcas.

# **5 ESTIMATIVADAS QUANTIDADES**

- 5.1 A estimativa prevista para essa aquisição baseou-se no número de participantes ativos no projeto (70 crianças e adolescentes), na estrutura de formação musical utilizada (múltiplos de seções rítmicas completas) e na previsão de uso contínuo em eventos públicos.
- 5.2 Utilizou-se como referência a lógica de 01(um) instrumento por tipo a cada 10 (dez) participantes, além de uma margem técnica para manutenção, substituições e cobertura de diferentes apresentações simultâneas. A quantidade total também foi dimensionada para compatibilizar também com o valor total disponível da Emenda Impositiva nº 93/2024 (R\$ 60.000,00), assegurando o uso eficiente e integral dos recursos públicos conforme os princípios da economicidade e do planejamento.(baseado em cálculo matemático).

# 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada devera entregar os objetos, em conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

#### Da Sustentabilidade:

- 6.2 Os produtos poderão ter composição de materiais recicláveis (ex. alumínio, aço inox, polipropileno);
- 6.3 Os itens com couro e pele deverão ser produzidos com técnicas de curtimento vegetal sem uso de cromo;
- 6.4 As embalagens dos produtos deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- 6.5 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, e dentro do que couber, adotar normas do Conama.
- 6.6 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de quaisquer ônus como impostos e frete.
- 6.7 Capacitação de usuários e equipes de manutenção sobre técnicas de preservação e ajustes básicos.
- 6.8 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:
  - 6.1.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
  - 6.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem



local;

- 6.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- 6.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

#### Da Subcontratação:

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 7 EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega:

- 7.1 O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- 7.2 Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Teófilo Augusto Loyola nº 264, Bairro Sambugaro, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.
- 7.3 Deverá ser entregue em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Secretaria, 8h às 12h e 13h30 às 17h30.
- 7.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **8 GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.



- 8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- 8.8 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Assistência Social Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- 8.9 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Daniel Avila Maciel, Matrícula nº 7.189-7.
- 8.10 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Cleverson André Webber Constantino, Matrícula nº 11.393-9.
- 8.11 O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## 9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de "MENOR PREÇO" os lances deverão ser ofertados pelo "VALOR UNITÁRIO".
- 9.2 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamento nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

#### Exigências de habilitação:

9.3 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

# Documentos a serem apresentados com a proposta:

9.4 A proponente deverá apresentar para todos os itens 01 ao 55, como documento de classificação junto com a proposta ajustada, oficial (físico ou digital (orcamentosocial@patobranco.pr.gov.br)), manual técnico, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto. Esta documentação tem como finalidade assegurar a verificação adequada das especificações técnicas dos produtos ofertados, garantindo a conformidade e a qualidade dos mesmos.



- 9.5 Caso o material apresentado não atenda às especificações do Termo de Referência, poderá ser solicitada a substituição dos itens ou a apresentação de documentação complementar.
- 9.6 Serão avaliados pelo fiscal dos itens o servidor Cleverson André Webber Constantino Fiscal Técnico;

# 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.396,66 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

#### 11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme principio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

11.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

# 12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

#### Do Recebimento do Objeto:

12.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

12.2 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

12.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato comissão designada.

12.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das



exigências contratuais.

12.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Comissão de recebimento dos instrumentos:

- 12.10 Paulo Ricardo de Souza Centenaro Gestor;
- 12.11 Daniel Avila Maciel Fiscal Administrativo;
- 12.12 Cleverson André Webber Constantino Fiscal Técnico;

#### Do Prazo e forma de pagamento:

- 12.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
- 12.14 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 12.15 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.16 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- 12.17 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- 12.18 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos

indicados no subitem acima.

12.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.20 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.24 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### 13 DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 As obrigações serão dispostas na minuta de contrato.

Pato Branco, 02 de outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria Assistência Social: Daniel Avila Maciel;

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato;

Do Secretário Assistência Social: Paulo Ricardo de Souza Centenaro.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 302D-899B-2057-0A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 02/10/2025 10:59:00 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 02/10/2025 13:33:25 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 02/10/2025 14:26:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/302D-899B-2057-0A18